

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. OBJETIVO

Estabelecer o conjunto de diretrizes, princípios, procedimentos e responsabilidades relativos ao exercício do direito de voto pelos fundos de investimento e/ou classes geridos pela **Porto Seguro Gestora** (“GESTOR” ou “PSG”), cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento e/ou classes geridos pela **Porto Seguro Gestora** e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Nos termos do Capítulo V do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA (Exercício de Direito de Voto em Assembleias), a presente Política de Voto não se aplica nos seguintes casos:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Servem de referência para os procedimentos descritos neste documento, os seguintes normativos:

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA;
- Resolução CVM nº 81/2022; e
- Resolução CVM nº 21/2021.

4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o GESTOR exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimento e/ou classes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos e/ou classes, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança, compromisso e lealdade;
- **Princípio da Lealdade:** estabelece os alicerces de confiança e fidedignidade no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o GESTOR necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas, levando em consideração a melhor decisão para os cotistas;
- **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo GESTOR;
- **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os fundos e/ou classes, e, conseqüentemente, os cotistas;
- **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento justo e idêntico a todo e qualquer cotista dos fundos e/ou classes, sem qualquer discriminação entre eles; e
- **Princípio da Legalidade:** garante que o GESTOR sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos fundos e/ou classes e, em especial, à legislação referente à segregação de atividades.

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em determinadas circunstâncias, o GESTOR pode se deparar com situações que influenciem sobremaneira, gerando um potencial conflito de interesse, em relação ao voto a ser proferido em uma Assembleia. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. O GESTOR é responsável pela gestão e/ou administração ativos financeiros do emissor ou afiliado, e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal emissor ou afiliado;
- II. Um administrador ou controlador do emissor é Administrador, Cotista ou Empregado do GESTOR ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) ou com membro do Comitê de Investimento do GESTOR (“Comitê de Investimento”); e

- III. Algum interesse do GESTOR ou de um Cotista, Administrador ou Empregado do GESTOR possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

Em caráter geral, se o Comitê de Investimento verificar potencial conflito de interesses, o GESTOR poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos financeiros detidos pelos fundos e/ou classes em conflito.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, o GESTOR poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Nos termos do Capítulo V do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA (Exercício de Direito de Voto em Assembleias), os fundos de investimento e/ou classes cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais são obrigados a exercerem a Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias – listadas no item 7 abaixo.

Nos casos abaixo, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do GESTOR:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- III. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- I. Por ocasião da abertura de um novo fundo de investimento e/ou classe do GESTOR, a área de Compliance PSG consulta o respectivo Formulário de Informações Complementares para verificar se o mesmo adota os termos e parâmetros da Política de Exercício de Voto da ANBIMA.
- II. Nos casos positivos, a área de Compliance PSG consulta a carteira do fundo de investimento e/ou classe para verificar se na composição da carteira existe: (a) ações, seus direitos e desdobramentos, (b) ativos financeiros de renda fixa ou mista e/ou (c) cotas de Fundos de Investimento e/ou classes.

- III. Para os casos de ações, seus direitos e desdobramentos, títulos de renda fixa, objeto de distribuição pública, e cotas de fundos de investimento e/ou classes, geridos por terceiros, a área de Compliance PSG apura o atendimento aos limites mínimos descritos no item III do capítulo 6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO acima.
- IV. Nos casos onde a participação total dos fundos de investimento e/ou classes do GESTOR, sujeitos à Política de Voto, na fração votante, for superior a 5% (cinco por cento) e algum fundo de investimento e/ou classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, a área de Compliance PSG informa as áreas de gestão e suporte operacional para que acompanhem a publicação de convocação de assembleias relacionadas ao ativo financeiro que atingiu os limites mínimos com vistas a preparar a participação e declaração de voto e, no caso de FIFs, verifiquem se o conteúdo da convocação se trata de Matéria Relevante Obrigatória listada no capítulo 7. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO abaixo.
- V. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o GESTOR avaliará a relevância da matéria, em relação à mesma lista mencionada acima, os custos envolvidos (notadamente com relação aos itens I e II do capítulo 6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO acima e, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse, propondo o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto.
- VI. Se a decisão for pela participação na Assembleia, o GESTOR informará o voto a ser proferido, via e-mail para a área de Cadastro da PSG, que por sua vez, solicitará a inclusão na procuração. Caso o GESTOR opte pela abstenção do voto em Assembleia, deverá formalizar a decisão, via e-mail, à área de Compliance PSG, com um breve resumo das respectivas justificativas.
- VII. Caso o GESTOR entenda necessário que o voto a ser proferido não deva ser incluso na procuração, ficando o representante do GESTOR responsável por discutir quaisquer matérias constantes da ordem do dia, bem como quaisquer outras que forem de interesse do fundo e/ou classe, o GESTOR deverá justificar tal decisão via e-mail, à área de Compliance PSG.
- VIII. Caso a Assembleia seja realizada em local que a critério do GESTOR, inviabilize a participação do procurador, o GESTOR poderá requisitar a presença de um advogado que o representará, por meio de procuração a qual detalhará o seu voto na Assembleia.
- IX. A área de gestão solicitará a confecção da procuração à área de Cadastro da PSG. Atendida a solicitação, a área de Cadastro encaminhará a procuração (junto com o contrato social e procuração onde estão informados os representantes do GESTOR com poderes de assinar a procuração ao representante do GESTOR participar da Assembleia) diretamente à empresa ou administrador de fundo e/ou classe objeto da assembleia.

- X. Conferida a procuração e juntados os documentos societários acima, a área de cadastro da PSG, ao enviá-las, dá ciência ao representante do GESTOR, apontado na procuração, para que ele saiba que a empresa ou administrador do fundo e/ou classe irá habilitá-lo a participar da assembleia.
- XI. O representante do GESTOR tem a opção de comparecer à Assembleia e exercer o direito de voto nos termos definido pelo GESTOR ou de participar e votar à distância via preenchimento do Boletim de Voto à Distância. Os procedimentos para exercício de voto à distância observam as regras da CVM quanto ao prazo e destinatários.
- XII. O GESTOR compromete-se a encaminhar à área de Compliance PSG o sumário do voto logo após a realização de cada Assembleia ou justificativa de abstenção, conforme item VI acima.
- XIII. A área de Compliance PSG disponibilizará os votos proferidos aos cotistas, em até 3 (três) dias úteis após recebimento da informação do Gestor, mediante divulgação no site <https://www.portoasset.com.br> (Governança / Assembleias).

7. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Especificamente para os FIFs:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da classe, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do Fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) Liquidação do Fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

É reservado o direito ao GESTOR de exercer o voto em assembleias que deliberem outras matérias que, a exclusivo critério do GESTOR, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

GESTOR: Controle e execução da Política de Voto, pela instrução de voto, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, divulgação de eventuais conflitos de interesse, acompanhamento das convocações das Assembleias em relação aos emitentes de ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento e/ou classes que se enquadram nos mencionados limites ou que deseja participar, mesmo não sendo obrigatório, solicitação de confecção da procuração à área de Cadastro da PSG, formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento e/ou classes e encaminhamento à área de Compliance PSG do sumário do voto logo após a realização de cada Assembleia ou justificativa de abstenção.

COMPLIANCE PSG: Atualização desta Política e seu registro na ANBIMA, controle da adoção pelos fundos de investimento e/ou classes do GESTOR dos termos e parâmetros do Capítulo V do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA (Exercício de Direito de Voto em Assembleias), análise da carteira dos fundos de investimento e/ou classes que adotam a citada Política, verificação do atendimento aos limites descritos no item c) do capítulo 1. OBJETIVOS e disponibilização dos votos proferidos aos cotistas no site do GESTOR.

Cadastro PSG: Confecção da procuração, a pedido da área de gestão, anexação dos demais documentos societários do GESTOR à empresa ou administrador de fundo e/ou classe objeto da assembleia.

9. COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO

O voto proferido em Assembleias serão disponibilizados em até 3 (três) dias úteis após recebimento de informação do GESTOR ao público na rede mundial de computadores (Internet) no sítio: <https://www.portoasset.com.br> (Governança / Assembleias).

10. PUBLICIDADE

A presente Política encontra-se:

1. Registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
2. Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no sítio: <https://www.portoasset.com.br> (Governança / Documentos Obrigatórios).

11. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

12. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria responsável e será arquivada na sede da Sociedade.

Mai/2025